



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXIX

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2023

NÚMERO 22.039-A

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 181, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a análise documental da inspeção médica nos casos de afastamento da atividade por motivo de doença, licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família de até 15 (quinze) dias e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 6827/2023,

DECRETA:

Art. 1º A análise documental da inspeção médica para os casos de afastamento da atividade por motivo de doença, licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o do art. 26 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, os arts. 64 e 69 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o parágrafo único do art. 105 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, no parágrafo único do art. 100 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, e no § 4º do art. 60 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será realizada por meio da Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS) da Secretaria de Estado da Administração (SEA) quando o período de afastamento constante no atestado ou laudo médico apresentado pelo servidor for de até 15 (quinze) dias, observadas as demais condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No caso dos servidores de que trata a Lei nº 6.745, de 1985, e a Lei nº 6.843, de 1986, a análise documental será realizada pela DSAS quando as faltas por motivo de doença excedam a 3 (três) dias durante o mês, mesmo que as faltas tenham ocorrido em períodos ou dias não sequenciais.

§ 2º No caso dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a análise documental será realizada pela DSAS após o período de faltas ao serviço por motivo de doença de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 323, de 2006.

§ 3º A análise documental não poderá ser utilizada para fundamentar a concessão de licença para tratamento de saúde decorrente de acidente no trabalho ou doença profissional.

Art. 2º A análise documental ficará condicionada à apresentação de atestado ou laudo médico, legível e sem rasuras, contendo os seguintes elementos:

I – nome completo do requerente;

II – data de emissão do documento médico;

III – informações sobre a doença ou seu código de Classificação Internacional de Doenças (CID);

IV – assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe, que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e

V – a data de início do afastamento e o prazo estimado necessário.

Parágrafo único. A emissão ou a apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa configura crime de falsidade documental e sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Art. 3º Os beneficiários que tiverem afastamento por incapacidade temporária concedidos na forma deste Decreto, ainda que de maneira não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios, superior a 30 (trinta) dias, no intervalo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º Aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto nº 3.338, de 23 de junho de 2010, para os demais casos não constantes neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de junho de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Estêner Soratto da Silva Júnior
Moisés Diersmann

Cod. Mat.: 916219

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1909 / 2023
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da FCEE, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº FCEE 1649/2023, ANTONIO TEIXEIRA DO PRADO, mat. nº 0335312-5-03, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na FESPORTE, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2026.

ATO nº 2132 / 2023
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 8615/2023, LUIZ FERNANDO DUARTE LIMA, para exercer o cargo de DIRETOR DE BIODIVERSIDADE E ECONOMIA VERDE, nível DGS - 1, da SEMAE.

ATO nº 2133 / 2023
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 8640/2023, MARINA DE MELO DA SILVA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS - 2, da SCC, de 24/04/2023 a 30/04/2023.

ATO nº 2136 / 2023
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SICOS 857/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SICOS, para fins de regularização funcional, a contar de 01/06/2023:

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Secretaria Geral de Governo.....	
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva de Articulação Internacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Procuradoria-Geral do Estado.....	
Controladoria-Geral do Estado.....	
Conselho de Governo.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	
Administração Prisional e Socioeducativa.....	
Agricultura.....	
Executiva da Aquicultura e Pesca.....	
Assistência Social, Mulher e Família.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	
Comunicação.....	
Educação.....	
Fazenda.....	
Indústria, do Comércio e do Serviço.....	
Infraestrutura e Mobilidade.....	
Meio Ambiente e da Economia Verde.....	
Portos, Aeroportos e Ferrovias.....	
Proteção e Defesa Civil.....	
Planejamento.....	
Saúde.....	
Segurança Pública.....	
Polícia Militar.....	
Polícia Civil.....	
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Polícia Científica.....	
Turismo.....	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	
Fundações Estaduais	
Economias Mistas	
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	
Contratos e Aditivos	02
Prefeituras Municipais	
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	